Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7661/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5159/2015
PROTOCOLO	: 1583755
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 50.400,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Carta Convite nº 002/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 006/2015) e do 1º Termo Aditivo (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Câmara Municipal de Paranaíba e a empresa RCM Informática Ltda., visando à contratação de empresa especializada para a implantação e manutenção de Sistema Informatizado de Contabilidade Pública, Patrimonial, Protocolo Geral, e de Recursos Humano, que atenda as exigências e normas do STN e TC/MS e demais órgãos fiscalizadores do sistema de gestão pública.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do Termo Aditivo e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-10894/2016 - folhas 163/169).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 11554/2016 (folha 170/171), considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e de seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013. (1ª e 2ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Carta Convite nº 002/2015 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 006/2015, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é à prorrogação de prazo do Contrato, celebrado entre as partes e acréscimo de 27.572,58. A sua formalização em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Carta Convite nº 002/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Paranaíba e a empresa RCM Informática Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 006/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH